



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**LEI COMPLEMENTAR Nº 793/2017**  
**DE 30 DE MAIO DE 2017**

**Autoriza a contratação de pessoas físicas para atender necessidade temporária de serviço, em caso de excepcional interesse público no Município de Propriá.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação de pessoas físicas a fim de atender necessidade temporária de serviço, em caso de excepcional interesse público no Município de Propriá, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social (Anexo I), Secretaria Municipal de Saúde (Anexo II) Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos desta lei.

**§ 1º.** As contratações referentes à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Saúde serão realizadas apenas para os quantitativos e finalidades descritas nos anexos desta lei.

**§ 2º.** As contratações referentes à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano serão realizadas quando incidentes uma ou mais hipóteses descritas no artigo 2º desta lei.

**Art. 2ª.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - assistência a emergências em saúde pública;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

III - admissão de pessoal em secretarias que apresentem déficit transitório de mão de obra institucional, instrumental ou operacional;

IV – admissão de pessoal para atender a programas de governo com convênios, programas, contratos ou acordos firmados com o Estado de Sergipe ou com a União Federal, nos termos dos anexos desta lei;

V – admissão de pessoal para atender a programas ou projetos da Administração Pública Municipal que tenham duração de até dois anos e que não justifiquem a criação de novos cargos públicos;

VI – admissão de pessoal para atender necessidade pública de serviços prestados por cargos que ainda não foram preenchidos mediante a realização de concurso público.

**Art. 3º.** A contratação de que trata esta lei será realizada pelo prazo máximo de 01 (um) ano, permitida apenas uma única renovação por igual período, de acordo com as peculiaridades de cada contrato e com o interesse público.

**Art. 4º.** Nos contratos celebrados junto às Secretarias Municipais, deverão ser observadas as especificações de cada programa, normas e requisitos legais das categorias profissionais de nível fundamental, médio e superior, definidos pelas leis vigentes no país.

**Parágrafo único.** A remuneração do pessoal contratado definida em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores concursados das mesmas categorias e condições de lotação, tempo e circunstâncias técnicas, conforme legislação municipal vigente, inclusive quanto às horas extraordinárias e às diárias.

**Art. 5º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a prévia publicação no Diário Oficial do Município e com antecedência mínima de dez dias.

**§ 1º.** O edital de realização do processo seletivo simplificado deverá ser precedido de expressa autorização do Prefeito e conterá, no mínimo, fundamento jurídico do excepcional interesse público, prazo para inscrição, quantidade de vagas, critérios objetivos para seleção dos currículos, carga horária e vencimentos.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**§ 2º.** Caberá ao Secretário Municipal que instaurar o processo seletivo simplificado nomear uma comissão composta de três pessoas que integrem a administração pública, contendo, no mínimo, um servidor estável.

**Art. 6º.** Ficam convalidados os contratos temporários celebrados até a publicação desta lei, cabendo ao Poder Executivo realizar processo seletivo simplificado no prazo de até 180 dias, contatos a partir da vigência da presente lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2017.

**Art. 9º.** Fica revogada a Lei Complementar nº 712/2015.

**Gabinete Do Prefeito Municipal De Propriá/SE**  
Em, 30 de maio de 2017

**IOKANAAN SANTANA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

## ANEXO I

<b>BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CO-FINANCIAMENTO FEDERAL</b>		
<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Vencimento</b>
02	Coordenador (Nível Superior)	R\$ 1.850,00
02	Coordenador ( Nível Médio)	R\$ 1.450,00
04	Assistente Social	R\$ 1.700,00
02	Psicólogo	R\$ 1.700,00
08	Oficineiro	R\$ 950,00
09	Educador Social	R\$ 950,00
04	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 950,00
03	Auxiliar Administrativo	R\$ 950,00
<b>CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL</b>		
<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Vencimento</b>
01	Coordenador	R\$ 1.850,00
01	Assistente Social	R\$ 1.700,00
01	Psicólogo	R\$ 1.700,00
05	Educador Social	R\$ 950,00
<b>BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE CO-FINANCIAMENTO FEDERAL</b>		
<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Vencimento</b>
01	Coordenador	R\$ 1.850,00
02	Assistente Social	R\$ 1.700,00
01	Psicólogo	R\$ 1.700,00
02	Oficineiro	R\$ 950,00
02	Educador Social	R\$ 950,00
02	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 950,00
<b>CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL</b>		
<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Vencimento</b>
01	Coordenador	R\$ 1.850,00
02	Assistente Social	R\$ 1.700,00
01	Psicólogo	R\$ 1.700,00
02	Educador Social	R\$ 950,00
<b>BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE CO-FINANCIAMENTO FEDERAL</b>		
<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Vencimento</b>
01	Coordenador	R\$ 1.850,00
01	Assistente Social	R\$ 1.700,00
01	Psicólogo	R\$ 1.700,00
02	Educador Social	R\$ 950,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

03	Cuidador Residente	R\$ 950,00
02	Serviços Gerais	R\$ 950,00

**CO-FINACIAMENTO ESTADUAL**

<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Vencimento</b>
01	Coordenador	R\$ 1.850,00
01	Assistente Social	R\$ 1.700,00
01	Psicólogo	R\$ 1.700,00
02	Educador Social	R\$ 950,00
03	Cuidador Residente	R\$ 950,00
02	Serviços Gerais	R\$ 950,00

**BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA- FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO  
CO - FINANCIAMENTO FEDERAL**

<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Vencimento</b>
01	Coordenador	R\$ 1.850,00
01	Assistente Social	R\$ 1.450,00
04	Entrevistador	R\$ 950,00
04	Digitador	R\$ 950,00

**PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO –  
ACESSUAS TRABALHO  
CO-FINANCIAMENTO**

<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Vencimento</b>
01	Coordenador (Nível Superior)	R\$ 1.850,00
01	Coordenador (Nível Médio)	R\$ 1.450,00
01	Auxiliar Administrativo	R\$ 950,00

**PAA - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS**

<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Vencimento</b>
01	Coordenador (Nível Superior)	R\$ 1.850,00
01	Coordenador (Nível Médio)	R\$ 1.450,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

## ANEXO II

Quantidade	Programa/Função	Vencimento
	<b>SEC DE SAUDE-CAPS</b>	
1	PSICOPEDAGOGO	R\$ 1.800,00
	<b>SEC DE SAUDE-NASF</b>	
2	NUTRICIONISTA	R\$ 2.300,00
1	ASSISTENTE SOCIAL 40H	R\$ 2.300,00
1	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.000,00
2	EDUCADORA FISICA	R\$ 1.800,00
2	PSICOLOGO 40H	R\$ 2.300,00
1	FONOAUDIOLOGO	R\$ 1.400,00
1	FISIOTERAPEUTRA	R\$ 1.800,00
1	FISIOTERAPEUTA 40H	R\$ 2.000,00
1	FISIOTERAPEUTRA	R\$ 1.800,00
	<b>SEC DE SAUDE-PSF</b>	
3	MEDICO	R\$ 12.000,00
3	ENFERMEIRA	R\$ 3.000,00
	<b>SEC. DE SAUDE</b>	
5	MOTORISTA	R\$ 1.250,00
2	ENFERMEIRA	R\$ 3.000,00
31	AUXILIAR DE SERVICOS	R\$ 950,00
1	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 2.000,00
2	ASSISTENTE	R\$ 1.500,00
5	ASSISTENTE ADM. C.	R\$ 1.500,00
3	VIGILANTE	R\$ 950,00
2	AUX. EMFERMAGEM	R\$ 950,00
	<b>SEC. DE SAUDE- MAC</b>	
1	MEDICO CARDIOLOGISTA	R\$ 7.200,00
1	ENFERMEIRA	R\$ 3.000,00
2	MEDICO	R\$ 12.000,00
1	MEDICO PSIQUIATRA	R\$ 5.000,00
1	PSICOLOGO	R\$ 2.000,00
1	MEDICO ORTOPEDISTA	R\$ 7.200,00
	<b>SEC. DE SAUDE-BUCAL</b>	
3	ODONTOLOGO (A)	R\$ 3.000,00
1	AUXILIAR DE HIGIENE	R\$ 950,00
	<b>SEC. DE SAUDE-PACS</b>	
9	AGENTE COMUNITARIO DE	R\$ 1.014,00
	<b>SEC. DE SAUDE-VISA</b>	
3	AGENTE DE ENDEMIAS	R\$ 1.014,00